



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11020000086/20	09/03/2020 15:03:44	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00313709-8 / CLODOVEU MAGALHÃES RESENDE	2.2 CPF/CNPJ: 037.456.276-87
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:
2.5 Município:	2.6 UF: 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00313709-8 / CLODOVEU MAGALHÃES RESENDE	3.2 CPF/CNPJ: 037.456.276-87
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF: 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Agua Limpa	4.2 Área Total (ha): 298,6953
4.3 Município/Distrito: MONTE CARMELO	4.4 INCRA (CCIR): 423.041.000.396-1
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 41.773	Livro: 02 Folha: Comarca: MONTE CARMELO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 228.999	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.890.222	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,17% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	9,9116		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	1,4452	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	2,5029	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	1,4452	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	2,5029	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado	Área (ha)		
	3,9481		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro - Conforme o parecer técnico	Área (ha)		
	3,9481		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	228.865 7.887.889
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	228.865 7.887.889
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Infra-estrutura			
	3,9481		
	Total		
	3,9481		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		5,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 09/03/2020.

Data do pedido de informações complementares: 01/07/2020.

Data de entrega das informações complementares: 13/08/2020.

Data da vistoria técnica: 10/06/2020.

Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2020.

2. Objetivo

É objeto deste parecer analisar a solicitação total para intervenção em área de preservação permanente de 3,9481 hectares.

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destaque em 1,4452 hectare com o corte de 29 árvores nativas, dentro de área de preservação permanente.

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 2,5029 hectares de pastagem de Brachiaria, dentro de área de preservação permanente.

É pretendido com a intervenção requerida a construção de um barramento, bem como toda a infraestrutura necessária para irrigação via pivô central, com a captação de água por meio de conjunto moto bomba, passagem de tubulação, estrada de acesso ao local e rede elétrica.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Água Limpa, matrícula 41.773, localizada no município de Iraí de Minas, possui uma área total matriculada de 298,6953 hectares, 7,4673 módulos fiscais, e uma área total medida/mapeada de 298,6953 hectares. A área requerida para intervenção na área de preservação permanente apresenta vegetação de brejo. A cobertura vegetal do município é de 33,17%, que se encontra no bioma cerrado.

A faixa de intervenção ambiental dentro da APP requerida para intervenção ambiental corresponde a 1,4452 hectare, sendo constituída por 29 árvores nativas.

A faixa de intervenção ambiental dentro da APP requerida para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa corresponde a 2,5029 hectares de pastagem de Brachiaria.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:

MG-3131604-D2051D6176354B6E970A59EFE304DBB2.

Área total: 297,5690 hectares.

Área de reserva legal: 59,1209 hectares.

Área de preservação permanente: 13,2473 hectares.

Área de uso antrópico consolidado: 224,1886 hectares.

Área de reserva legal: Está preservada.

Formalização da reserva legal: Está averbada à margem da matrícula 41.773, registrada em cartório de registro de imóveis; e está proposta no CAR, matrícula 41.773.

Números dos documentos:

Matrícula 41.773.

MG-3131604-D2051D6176354B6E970A59EFE304DBB2.

A área de reserva legal averbada e aprovada dentro do imóvel matriz de matrícula 41.773 perfaz 45,9720 hectares de floresta estacional semideciduado e a grande maioria de cerrado, além de uma pequena área de cerrado em regeneração nativa, não é inferior a 15,39%.

Já a área de reserva legal averbada e aprovada fora do imóvel matriz de matrícula 32.243 perfaz 14,0709 hectares de campo cerrado e cerrado, e não é inferior a 4,71%.

Já a reserva legal regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), imóvel matriz, perfaz 59,1209 hectares de floresta estacional semidecidual e a grande maioria de cerrado.

Modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel, 45,9720 hectares.

Fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 5.

Modalidade da área de reserva legal: Fora do imóvel matriz, em compensação, 14,0709 hectares.

Fragmento vegetacional que compõe a área de reserva legal: 1.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram computadas áreas de preservação permanentes como reserva legal, e o imóvel possui o mínimo exigido por lei.

A data do imóvel de matrícula 41.773 é de 09/07/2019, conforme constante nessa matrícula.

A data do imóvel de matrícula 41.773 é de 15/12/2015, conforme declarado no CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

A faixa de intervenção ambiental dentro da APP requerida para intervenção ambiental corresponde a 1,4452 hectare, sendo constituída por 29 árvores nativas.

A faixa de intervenção ambiental dentro da APP requerida para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa corresponde a 2,5029 hectares de pastagem de Brachiaria.

É pretendido com a intervenção total requerida em área de preservação permanente de 3,9481 hectares, a construção de um barramento, bem como toda a infraestrutura necessária para irrigação via pivô central, com a captação de água por meio de conjunto moto bomba, passagem de tubulação, estrada de acesso ao local e rede elétrica.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total do corte das 29 árvores nativas na área de 1,4452 hectares, dentro de área de preservação permanente, é de 5 m³, que serão utilizados na própria propriedade.

O empreendedor Clodoveu Magalhães Resende possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico número 000145916/2019;

4.1. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

Agricultura e pecuária.

- Atividade licenciada:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento:

Classe 0.

- Modalidade de licenciamento:

Não passível.

4.2. Vistoria realizada:

Data: 10/06/2020.

Acompanhante: Thays Cunha Vieira.

4.2.1. Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a levemente-ondulado.

- Solo: Latossolo.

- Hidrografia:

Área de preservação permanente do imóvel: 13,8597 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Quebranzol.

4.2.2. Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado

- Intervenção: Árvores nativas.

- Fauna: Algumas espécies de animais de ocorrências na região são: Seriema, mico estrela, tamanduá e tucano, segundo consta no plano simplificado de utilização pretendida.

5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Erosão do solo.

- Medida: Terraceamento e bacias de contenção de águas pluviais.

- Impacto: Assoreamento de curso d'água.

- Medida: Controle e mitigação com base na recuperação, revegetação e estabilização da área afetada.

- Impacto: Emissões atmosféricas.

- Medida: Controle de manutenção preventiva periódica do maquinário.

- Impacto: Ruídos.

- Medida: Controle de manutenção preventiva periódica do maquinário.

6. Conclusão:

Considerando que a intervenção pretendida é assegurada por lei como de interesse social;

Considerando a comprovação da regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO TOTAL dessa solicitação de intervenção ambiental em 3,9481 hectares de área de preservação permanente, por meio da supressão de cobertura vegetal nativa de 29 árvores em 1,4452 hectare, e 2,5029 hectares de pastagem de Brachiaria, com rendimento lenhoso de 5 m³, na propriedade fazenda Água Limpa, tendo como requerente Clodoveu Magalhães Resende, pois o requerimento contempla uma área passível de aprovação;

Considerando que o proprietário Clodoveu Magalhães Resende deseja transformar essa área em infraestrutura para irrigação de lavoura, culturas anuais, permitindo que a propriedade cumpra melhor com a sua função sócio-econômica;

Considerando que a propriedade contém reserva legal parcial mapeada aprovada dentro do imóvel matriz, em sua maioria bem conservada e preservada, floresta estacional semidecidual e a grande maioria cerrado, representativa, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3131604-D2051D6176354B6E970A59EFE304DBB2;

Considerando que a propriedade contém reserva legal parcial mapeada aprovada fora do imóvel matriz, bem conservada e preservada, campo cerrado e cerrado, representativa, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3119302-5D34.6A9E.35EE.4BBE.973D.4EAA.08FA.2CB6.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da URFBio Alto Paranaíba.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Registrar em Cartório de Registro de Imóveis, averbar à margem da matrícula do imóvel matriz e na da matrícula da compensação, as áreas de suas reservas legal.

- Fazer o uso racional da água conforme projeto técnico de irrigação devidamente elaborado.

- Controlar o assoreamento de curso d'água, com base na recuperação, revegetação e estabilização da área afetada.

- Revegetar uma área de preservação permanente equivalente à da intervenção ambiental, 3,9481 hectares.

- Implantar o PTRF, Projeto técnico de recomposição da flora integralmente, conforme o plano elaborado pelo profissional habilitado.

- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reservas legal e das áreas de preservação permanentes.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Construir terraços e bacias de contenção de águas pluviais.
- Utilizar práticas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível.
- Reduzir ao máximo o tráfego de máquinas.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Registrar em Cartório de Registro de Imóveis, averbar à margem da matrícula do imóvel matriz e na da matrícula da compensação, as áreas de suas reservas legal.
- Fazer o uso racional da água conforme projeto técnico de irrigação devidamente elaborado.
- Controlar o assoreamento de curso d'água, com base na recuperação, revegetação e estabilização da área afetada.
- Revegetar uma área de preservação permanente equivalente à da intervenção ambiental, 3,9481 hectares.
- Implantar o PTRF, Projeto técnico de recomposição da flora integralmente, conforme o plano elaborado pelo profissional habilitado.
- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reservas legal e das áreas de preservação permanentes.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Construir terraços e bacias de contenção de águas pluviais.
- Utilizar práticas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível.
- Reduzir ao máximo o tráfego de máquinas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

THAYS CUNHA VIEIRA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de junho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000086/20

Ref.: Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CLODOVEU MAGALHÃES RESENDE, conforme consta nos autos, para uma INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 1,4452 ha e INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 2,5029 ha no imóvel rural denominado "Fazenda Água Limpa", localizado no município de Iraí de Minas, matriculada sob o nº 41.773 no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

2 - A propriedade possui área total de 297,5690 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 59,1209 ha, segundo informações do CAR, compreendendo o mínimo legal de 20%, aprovada pelo técnico vistoriador, que também constatou que encontra-se em bom estado de preservação.

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de construção de um barramento destinado à acumulação de água para irrigação, conforme descrito no Parecer Técnico, mantendo-se a adequação da propriedade à sua função social, em observância ao inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ressalta-se que foi apresentada uma Declaração de Dispensa, cópia anexa ao processo, atestando a regularidade das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo então caracterizadas como não passível de licenciamento ambiental ou de autorização ambiental de funcionamento pelo órgão ambiental competente, nos moldes da DN COPAM nº 217/2017.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de

interesse social.

7 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, DN COPAM nº 236/2019, Resolução Conama nº 369/2006 e DN COPAM nº 217/2017. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação de infraestrutura necessária à acumulação e condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;”

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso II, alínea “g” da Lei Estadual nº 20.922/2013; art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, sendo necessário ainda ao requerente firmar o devido TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE junto ao órgão ambiental competente (IEF), como condicionante à emissão do documento autorizativo.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE SISEMA.

12 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo técnico vistoriador ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

13 - Importante destacar que, de acordo o que determina o art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à INTERVENÇÃO EM APP COM E SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 3,9481 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

16 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente com e sem supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 29 de dezembro de 2020